



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente ano são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.

A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre

A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 23 102:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe.

Portarias n.ºs 23 103 a 23 105:

Reforçam e inscrevem verbas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos das forças aéreas ultramarinas em vigor nas províncias de Angola, S. Tomé e Príncipe e Cabo Verde.

Portarias n.ºs 23 106 e 23 107:

Reforçam verbas das tabelas de despesa dos orçamentos privativos das forças navais ultramarinas em vigor nas províncias de Timor e Macau.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 172:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 127.º, capítulo 18.º, do orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto n.º 48 173:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandar satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos respectivos orçamentos.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 48 174:

Equipara, para efeitos de vencimentos e diuturnidades, os mestres de trabalhos manuais do Colégio Militar aos mestres da classe C referida no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 37 028 (ensino profissional industrial e comercial).

Ministério da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 23 108:

Manda abonar às embaixadas de Portugal junto de vários países, além das quantias constantes da Portaria n.º 22 440, várias importâncias destinadas a ocorrerem a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 109:

Determina que o Governo da província ultramarina da Guiné abra um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1967.

Portaria n.º 23 110:

Determina que o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique abra um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1967.

Portaria n.º 23 111:

Determina que o Governo da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe abra um crédito destinado a dotar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1967.

Portaria n.º 23 112:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Angola a tomar as medidas financeiras necessárias à execução da empreitada da construção do Farol da Ponta do Piambo.

Portaria n.º 23 113:

Autoriza o Governo da província ultramarina de Cabo Verde a tomar as medidas financeiras necessárias para contratar a aquisição de equipamentos de radiocomunicações (VHF) e telefónicos.

Portaria n.º 23 114:

Manda aplicar às províncias ultramarinas, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 45 810, que amplia o período de escolaridade obrigatória.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:**Portaria n.º 23 115:**

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do centenário da abolição da pena de morte em Portugal.

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inserita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 48 175:

Autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões a contrair, no ano de 1967, mediante contrato com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, um empréstimo de 25 000 contos para execução do programa de realizações do porto de Leixões, integrado no Plano Intercalar de Fomento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**Gabinete do Ministro da Defesa Nacional****Portaria n.º 23 102**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	3 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	6 000\$00
	9 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Equipamentos de instrução e treino operacional, etc.»	3 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública — Aviões, helicópteros, incluindo sobresselentes, etc.»	6 000\$00
	9 000\$00

Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 103

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar e inscrever com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela

de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1), alínea d) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal eventual»	600 000\$00
Artigo 3.º-A, n.º 1) «Remunerações acidentais — Horas extraordinárias»	75 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — De embarque»	400 000\$00
Artigo 4.º, n.º 3), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamentos, resguardos e calçado — Fardamento a praças especialistas e do serviço geral»	2 000 000\$00
Artigo 4.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subvenção de campanha»	600 000\$00
Artigo 4.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio de renda de casa»	400 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, calcular, etc.»	8 500\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Equipamento de instrução e treino operacional, etc.»	160 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis»	1 827 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	235 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	12 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	5 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	8 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Subvenção de família»	1 000 000\$00
Artigo 12.º, n.º 2) «Outros encargos — Força motriz»	40 000\$00
Artigo 13.º, n.º 1) «Abono de família aos funcionários — Despesas com o abono de família»	500 000\$00
	6 870 500\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1 425 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo»	800 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade»	500 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea e) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De isolamento»	110 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado»	400 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil assalariado»	200 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão»	1 730 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Subsídio»	300 000\$00
Artigo 4.º, n.º 3), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamentos, resguardos e calçado — Pessoal equiparado a militar e civil»	450 000\$00
Artigo 4.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Outras despesas que não constituem remunerações pagas a dinheiro — Fornecimento de leite a pessoal que trabalha com tintas»	10 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, revistas, boletins técnicos, etc.»	10 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Viaturas com ou sem motor, embarcações, etc.»	60 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública — Aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes, etc.»	160 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública — Combustíveis e lubrificantes, oxigénio, etc.»	33 500\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados»	70 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	12 000\$00
Artigo 14.º, n.º 1) «Despesas de anos económicos findos — Despesas com os anos económicos findos»	600 000\$00
	<u>6 870 500\$00</u>

Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 104

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar e inscrever com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade»	20 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — De embarque»	20 000\$00
Artigo 4.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio de renda de casa»	20 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Abono de família aos funcionários»	30 000\$00
	<u>90 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades apuradas na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão»	50 000\$00
--	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos findos»	40 000\$00
	<u>90 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 105

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar e inscrever com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º-A, n.º 1) «Remunerações acidentais — Pessoal assalariado eventual»	35 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis»	20 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Transportes»	3 000\$00
	<u>58 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado»	35 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, lubrificantes, etc.»	20 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	3 000\$00
	<u>58 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 106

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	3 000\$00
--	-----------

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes»	
Artigo 4.º, n.º 1), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico»	1 050\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis — Infra-estruturas»	573\$50
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	6 791\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	3 400\$00
Artigo 8.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	140 000\$00
	<u>155 586\$50</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades apuradas na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	152 186\$50
--	-------------

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 5) «Material de consumo corrente — Combustíveis e lubrificantes»	3 400\$00
	<u>155 586\$50</u>

Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 107

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Macau:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Despesas gerais de desinfecção e profilaxia»	700\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	2 800\$00
	<u>3 500\$00</u>

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade na mesma tabela de despesa:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	3 500\$00
---	-----------

Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto-Lei n.º 48 172**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial, no mon-

tante de 440 800 000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 127.º «Auxílios financeiros às províncias ultramarinas», capítulo 18.º «Plano Intercalar de Fomento», do orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto no artigo precedente é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 280.º «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 48 173

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas do ano de 1966 referentes a rendas de prédios rústicos e urbanos, vencimentos, ajudas de custo, gratificações, alimentação, fardamentos, resguardos e calçado, contraídas, respectivamente, pela Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Aeronáutica e conselhos administrativos das Bases Aéreas n.ºs 3 e 7	1 216 627\$70
--	---------------

Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1966 pertencentes a vários serviços da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes	637 397\$00
---	-------------

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* —

Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 24 de Novembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 8.º

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Artigo 69.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 2 500\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 2 500\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1967. — O Chefe da Repartição, *Raul da Silva Baptista*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 48 174

Considerando que os mestres de trabalhos manuais do ensino profissional industrial e comercial são englobados na classe C prevista no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948;

Considerando que os mestres de trabalhos manuais do Colégio Militar ainda auferem vencimentos inferiores aos fixados naquele diploma;

Considerando que para os mestres de outros estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério do Exército foi reconhecido o direito de serem remunerados de harmonia com os vencimentos atribuídos aos do ensino profissional industrial e comercial;

Usando da faculdade conferida na 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos de vencimentos e diuturnidades, os mestres de trabalhos manuais do Colégio Militar são equiparados aos mestres da classe C referida no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948.

Art. 2.º Consideram-se rectificadas, de acordo com o disposto no artigo 1.º deste diploma, os vencimentos indicados nos contratos em execução celebrados oportunamente com os actuais mestres de trabalhos manuais do Colégio Militar.

Art. 3.º O encargo resultante da execução do presente diploma será suportado, no corrente ano económico, pelas disponibilidades existentes na rubrica «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 4.º Fica revogado, na parte respectiva, o artigo 2.º e o anexo II do Decreto-Lei n.º 42 135, de 3 de Fevereiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de

Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 22 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Reservas da Marinha

Artigo 32.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Vencimentos e outros abonos aos aspirantes a oficial das reservas naval e marítima em serviço obrigatório»	— 181 000\$00
Do n.º 4) «Ordenados e prês dos sargentos e praças da reserva da Armada (sem direito a pensão) convocados em execução do plano anual de instrução e adestramento»	— 139 000\$00
	<u>270 000\$00</u>

Para o n.º 2) «Vencimentos, outros abonos e fardamentos dos cadetes do Curso Especial de Oficiais da Reserva Naval (C. E. O. R. N.)»	+ 200 000\$00
Para o n.º 3) «Vencimentos, outros abonos e fardamentos dos cadetes do Curso Especial de Oficiais da Reserva Marítima (C. E. O. R. M.)»	+ 70 000\$00
	<u>270 000\$00</u>

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Dezembro de 1967. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 23 108

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar aos postos diplomáticos abaixo designados, pela verba do n.º 2) do artigo 30.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, além das quantias constantes da Portaria n.º 22 440, de 11 de Janeiro de 1967, as seguintes importâncias, destinadas a

ocorrerem a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado:

Embaixadas:	Escudos
Bona	55 000\$00
Haia	4 100\$00
Londres	50 000\$00
Otava	22 500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 109

Considerando que se torna indispensável habilitar o Governo da província da Guiné com os recursos necessários à satisfação de encargos resultantes da execução do programa relativo aos transportes rodoviários;

Atendendo ao que foi proposto por aquele Governo no sentido indicado;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em sessão de 13 de Dezembro corrente;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné abra um crédito especial de 3 100 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 330.º, n.º vi, 1) «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações — Transportes rodoviários», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1967, tomando como contrapartida as disponibilidades seguintes:

Capítulo 12.º, artigo 330.º, n.º iii, 2) «Pescas» (do empréstimo da metrópole — Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965)	400 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 330.º, n.º iii, 3) «Regularização do abastecimento interno do pescado» (do empréstimo da metrópole — Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965)	700 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 330.º, n.º v, 2) «Indústrias transformadoras» (do empréstimo da metrópole — Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965)	1 000 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 330.º, n.º vii) «Turismo» (do empréstimo da metrópole — Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965)	1 000 000\$00
	3 100 000\$00

Ministério do Ultramar, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 110

Considerando a necessidade de fazer face a encargos derivados da construção do pavilhão de sanidade vegetal

do Instituto de Investigação Agronómica da província de Moçambique;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em sessão de 30 de Novembro findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique abra um crédito especial da quantia de 700 000\$ para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2591.º, 2), b) «Plano Intercalar de Fomento — Agricultura, silvicultura e pecuária — Investigação básica», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1967, tomando como contrapartida igual quantia do saldo disponível de 1966 do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Dezembro de 1965.

Ministério do Ultramar, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 111

Considerando que a pesca artesanal na província de S. Tomé e Príncipe tem tido grande incremento e as instalações do mercado local são insuficientes para a regularização do abastecimento interno do pescado;

Considerando o que, no sentido indicado, foi proposto pelo Governo da província;

Tendo em vista a autorização do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos concedida em sessão de 29 de Novembro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra um crédito especial de 200 000\$ destinado a dotar a rubrica do capítulo 12.º, artigo 316.º, n.º iii, 3) «Plano Intercalar de Fomento — Pesca — Regularização do abastecimento interno do pescado», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1967, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 12.º, artigo 316.º, n.º iii, 2) «Plano Intercalar de Fomento — Pesca — Pescas», da tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento geral.

Ministério do Ultramar, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 112

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Angola a tomar as medidas seguintes:

1) Autorizar o contrato referente à execução da empreitada de construção do Farol da Ponta do Piambo, por

quantia não superior a 937 500\$, com o escalonamento seguinte:

1967	400 000\$00
1968	537 500\$00
	937 500\$00

2) Fazer face ao encargo previsto para este ano por conta da verba do capítulo 12.º, artigo 1836.º, n.º 6), alínea c), 7), da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral.

3) Suportar a despesa indicada para 1968 pela verba correspondente a inscrever no mesmo orçamento geral para o mencionado ano.

Ministério do Ultramar, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 113

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo de Cabo Verde a tomar as medidas seguintes:

1) Autorizar a província a contratar com a firma Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., a aquisição de equipamentos de radiocomunicações (VHF) e telefónicos, por quantia não superior a 1 180 162\$, com o escalonamento que segue:

1967	1 062 145\$80
1968	118 016\$20

2) Fazer face ao encargo previsto para este ano por conta da dotação do capítulo 12.º, artigo 294.º, VI), 4) «Despesa extraordinária—Plano Intercalar de Fomento—Transportes e comunicações—Telecomunicações», do orçamento geral da província para 1967.

3) Suportar a despesa indicada para o ano de 1968 pela verba correspondente inserita no mencionado ano do mesmo orçamento geral.

Ministério do Ultramar, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 23 114

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 45 810, de 9 de Julho de 1964, com as seguintes alterações:

Artigo 1.º O ensino primário é ampliado, passando a compreender dois ciclos, um elementar, correspondente às actuais quatro classes, precedidas da actual classe pré-primária, e outro complementar, constituído por duas novas classes.

Art. 3.º — 1.
2.

3. Ficarão todavia dispensados do ciclo complementar do ensino primário os que frequentem até final o curso preparatório do ensino secundário.

Art. 4.º — 1. Ficarão sujeitos à obrigatoriedade do ciclo complementar os indivíduos de ambos os sexos que se matricularem na 1.ª classe em 1968–1969 pela primeira vez ou como repetentes.

2. O referido ciclo poderá, todavia, funcionar, com carácter facultativo, em 1968–1969, se as circunstâncias assim o aconselharem.

Art. 5.º Aos professores que regerem o ciclo complementar atribuir-se-á uma gratificação mensal a fixar pelos governos das províncias.

Art. 8.º — 1.

2. Esses cursos serão regidos por professores que o governador da província designará e que perceberão uma gratificação a fixar pelo mesmo.

Art. 9.º Os governos das províncias, em providência legislativa, fixarão os casos em que a exigência da aprovação na 6.ª classe do ensino primário complementar ou no ciclo preparatório do ensino secundário substituirá a actual exigência de habilitação com a 4.ª classe do ensino primário elementar.

Ministério do Ultramar, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 26 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Artigo 160.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 4 «Conservação de caminhos florestais»	— 30 000\$00
Da alínea 5 «Conservação de pontes»	— 20 000\$00
	— 50 000\$00

Para a alínea 1 «Conservação de prédios rústicos» + 50 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1967. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 23 115

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições

do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do centenário da abolição da pena de morte em Portugal, com as dimensões de 35 mm X 35 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

- 1\$ — bistro — 9 000 000.
- 2\$ — tijolo — 1 500 000.
- 5\$ — verde — 500 000.

Ministério das Comunicações, 29 de Dezembro de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 20 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

- 16) «Subsídios à construção naval no porto de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 29 608» — 200 000\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

- 10) «Encargos com obras e instituições de carácter social e cultural do porto de Lisboa» + 200 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 22 de Dezembro de 1967. — O Administrador-Delegado, *Henrique Daries Louro*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Decreto-Lei n.º 48 175

Conforme o programa geral de execução dos investimentos inscrito no Plano Intercalar de Fomento, para 1965-1967, o financiamento do programa de realizações nos portos do Douro e Leixões, integrado naquele Plano, deverá ser assegurado por autofinanciamento e recurso a crédito.

Em conformidade, os programas de execução para 1965, 1966 e 1967, oportunamente aprovados pelo Conselho de

Ministros para os Assuntos Económicos, previram como uma das fontes de cobertura dos investimentos a utilização de empréstimos das caixas económicas de 35 000 contos para 1965 e de 25 000 contos em cada um dos anos de 1966 e 1967.

No ano de 1965 executou a Administração dos Portos do Douro e Leixões o respectivo programa de investimentos por força exclusiva de autofinanciamento; em 1966, contraiu o empréstimo previsto no Plano, do montante de 25 000 contos; e importa agora, para prosseguimento da execução do programa do ano corrente, recorrer ao empréstimo de 25 000 contos previsto no programa de financiamento para 1967.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para execução do programa de realizações do porto de Leixões, integrado no Plano Intercalar de Fomento, é a Administração dos Portos do Douro e Leixões autorizada a contrair, no ano de 1967, o empréstimo de 25 000 contos, mediante contrato com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

§ único. As importâncias do empréstimo autorizado por este artigo que não forem levantadas até 31 de Dezembro de 1967 serão abatidas ao montante total do mesmo empréstimo.

Art. 2.º As importâncias utilizadas por força do empréstimo previsto no artigo 1.º vencerão juros à taxa anual de 5 por cento e serão amortizadas juntamente com o pagamento dos juros em 30 semestralidades, a contar de 1968, inclusive, nos últimos dias dos meses de Junho e Dezembro.

§ 1.º Os juros e amortização do empréstimo constituem encargo obrigatório do fundo de melhoramentos previsto no artigo 21.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948.

§ 2.º A Administração dos Portos do Douro e Leixões poderá, a todo o tempo, antecipar a amortização do empréstimo, desde que obtenha o acordo prévio da Caixa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.